



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 034/2022.**

O Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 4.033/2022 no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, visando seleção de profissionais efetivos do Município de Linhares para atuação na Escola de Educação Básica em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2023, em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** – O processo seletivo a que se refere o presente Edital destina-se a selecionar **profissionais efetivos** para o exercício do **Magistério da Educação Básica** para ocupar as funções de Gestor Escolar, Técnico Administrativo e Financeiro, Técnico Pedagógico, Articulador de Aprendizagem, Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Professores da Educação Básica, especificadas no Anexo I e composição de cadastro de reserva.

**1.2** – O Técnico Administrativo e Financeiro, Técnico Pedagógico, Articulador de Aprendizagem e os Professores das Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral deverão ser compostos, preferencialmente, por profissionais **efetivos do quadro**, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

**1.3** - A convocação ocorrerá observando-se às necessidades da unidade de ensino que oferta Educação em Tempo Integral, especificadas no Anexo I.

**1.4** – A condução dos trabalhos inerentes à realização do processo seletivo ficará a cargo da **Equipe de Implantação de Educação Integral do município**.

**Parágrafo único:** O processo seletivo para as funções de Gestor Escolar, Técnico Administrativo e Financeiro, Técnico Pedagógico e Articulador de Aprendizagem se dará em duas etapas, sendo a primeira por análise de títulos e tempo de serviço (classificatória) e a segunda por Banca Examinadora (eliminatória e classificatória) .

**2 – DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** – As funções, componentes curriculares, pré-requisitos e jornada de trabalho, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritos no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.2** – A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções no Anexo II.

- I – Gestor Escolar;
- II – Técnico Administrativo e Financeiro (TAF);
- III – Técnico Pedagógico;
- IV – Articulador de Aprendizagem;
- VI - Professores de Referência (Regente de Classe);
- VII – Professores Especialista (Educação Física, Inglês, Arte e Ensino religioso);

**2.3** – Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais de Educação Básica em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, respeitando 01 (uma) hora de almoço.

**2.4**– Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente desclassificado.

**3 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).**

**3.1** – Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo do presente Edital, **observando o item 4** para os **candidatos com deficiência**, desde que não os incompatibilize para o exercício da função ao cargo pretendido.

**3.2** – Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 1 (uma) vaga. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) será considerada nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

**3.3** – Observadas as disposições da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, consideram-se com deficiência aquelas que se enquadram discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99, que regulamentou a lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme a seguir.

**a)** Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência do membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

**b)** Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

**c)** Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,005 no melhor olho correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

**d)** Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas. Lazer e trabalho.

**e)** Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**3.4** – A comprovação da(s) deficiência(s) relacionadas no item 3.3 dar-se-á por meio de laudo médico emitido nos últimos 6 (seis) meses, tendo como referência a data para a chamada de conferência de documentos e títulos.

## **4 – DA INSCRIÇÃO**

### **4.1 – São requisitos para inscrição:**

- a)** Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b)** Ter, até a data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 74 (setenta e quatro) anos;
- c)** Possuir habilitação exigida para a função e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
- d)** Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;
- e)** Não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;
- f)** Não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, com registro formalizado, nos últimos cinco anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- g) Enquadrar-se comprovadamente à previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidatos com deficiência;
- h) Ter disponibilidade, em conformidade com a legislação vigente, a atribuição de carga horária especial, totalizando 40 horas semanais. (Lei nº 4.032/2022)

**4.2** – As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o endereço eletrônico [linhares.sisp.com.br](http://linhares.sisp.com.br), a partir do dia 24/11/2023 até às 18h do dia 04/12/2023, preenchendo todos os campos previstos no ato da inscrição.

**4.3** – É **permitida** a participação do profissional que estiver em período de Estágio Probatório.

**4.4** – A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

**4.5** – As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**4.6** – É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem relacionados e apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito, **que não serão computados como título**.

**4.7** – A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**4.8** - O candidato ao cargo de gestor, deverá ser um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica e/ou Técnico Pedagógico, de acordo com o Anexo II.

**4.9** O candidato ao cargo de articulador de aprendizagem deverá ser um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I e/ou Técnico Pedagógico, de acordo com o Anexo II.

**4.10** - O candidato ao cargo de técnico pedagógico deverá ser um servidor ocupante do cargo de Técnico Pedagógico, de acordo com o Anexo II.

**4.11** - O candidato ao cargo de técnico administrativo e financeiro deverá ser um servidor ocupante do cargo de Técnico Pedagógico, de acordo com o Anexo II.

**4.11.1** – O candidato poderá se inscrever para até duas funções, por ocasião da chamada, poderá fazer opção por uma delas, considerando todas as modalidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

respeitados os preceitos legais, desistindo de qualquer outra classificação que houver obtido neste Processo Seletivo, não sendo admitida a desistência de uma função já escolhida em detrimento de outra.

**4.12** – Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

**a)** Experiência profissional na função pleiteada no período compreendido entre 2020, 2021 e 2022.

**b)** Títulos na área de educação, comprovados de acordo com o item 4.15.

**4.13** – Para efeito de pontuação, será considerado o tempo de serviço **apenas na função pleiteada, fazendo distinção entre os cargos de PEB - I, PEB - II, Técnico Pedagógico:**

a) PEB - I, PEB - II, Técnico Pedagógico para atuar como Gestor Escolar;

b) Técnico Pedagógico para atuar como Técnico Administrativo e Financeiro;

c) Técnico Pedagógico, para atuar como Técnico Pedagógico;

d) Técnico Pedagógico ou PEB I, para atuar como Articulador de Aprendizagem;

e) PEB-I, para atuar no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano e sala de recursos);;

f) PEB-II (Educação Física e Arte), para atuar no Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

g) PEB-II Ensino Religioso, para atuar no Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

h) PEB -II Inglês – para atuar no Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**4.14** - Os professores para atuarem nos cargos de Educação Física, Ensino Religioso, Arte e Inglês deverão apresentar além do tempo serviço os pré-requisitos conforme quadro:

| Cargo/Função       | Pré-requisito   |
|--------------------|---|
| Professor de Artes | <b>Habilitado:</b> Licenciatura em Artes Plástica; Licenciatura Plena em Educação Artística;<br>Licenciatura Plena em Artes Plásticas; Licenciatura Plena em Artes Visuais; |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
|                               | Licenciatura em Música; Licenciatura Plena em Artes Cênicas; programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música e Artes Cênicas; Licenciatura Plena em teatro ou dança.<br><b>Não habilitado</b> , esgotando-se os candidatos habilitados em Licenciatura Plena na área, será admitida Licenciatura Plena em área da educação acrescido de curso específico de, no mínimo, 100 horas.   |
| Professor de Educação Física  | Licenciatura em Educação Física com habilitação em Educação Física e registro no CREF.   |
| Professor de Inglês           | <b>Habilitado:</b> Licenciatura plena em letras/inglês;<br>Licenciatura plena em português/inglês;<br>Programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas: letras/inglês e português/inglês<br><b>Não habilitado:</b> Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.   |
| Professor de Ensino Religioso | <b>Habilitado:</b> Licenciatura em Ensino Religioso ou área afim OU bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica.<br><b>Não habilitado:</b> Esgotando-se os candidatos habilitados, será admitido o profissional não habilitado com Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas ou Curso médio na modalidade normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas. |

**4.15** – A avaliação para efeito de classificação deverá obedecer aos quesitos de pontuação em três categorias, conforme quadro abaixo:

| <b>CATEGORIA I</b>                               |   |
|--|---|
| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>                  |   |
| Exercício profissional na função pleiteada.      | <b>Pontos</b>   |
|  | 01 (um) ponto por mês trabalhado na regência de classe ou atividade pedagógica no período de 2020 a 2022. |
| <b>CATEGORIA II</b>                              |   |
| <b>TÍTULOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO</b>               |   |
| A) Formação de escolha do candidato:             | <b>Pontos</b>   |
| a) Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado)        | 15  |
| b) Pós-Graduação lato sensu (Pós-Graduação, MBA) | 10  |
| <b>CATEGORIA III</b>                             |   |
| <b>FORMAÇÃO CONTINUADA</b>                       |   |
| <b>CURSOS</b>                                    | <b>Pontos</b>   |
| Ensino Híbrido e Metodologias Ativas             | 02  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|  |    |
|--|----|
| Atendimento Educacional Especializado - AEE. | 02 |
| Neurociência/Neuroeducação                   | 02 |
| Inteligência Emocional                       | 02 |
| Autismo                                      | 02 |
| Educação Integral em Tempo Integral.         | 02 |

**4.16** – Para efeito de pontuação, nas categorias I, II e III deverá ser observado o seguinte:

**a)** Na Categoria I “Experiência Profissional”. a pontuação referente ao tempo de serviço, será computada da seguinte forma: para considerar 01 (um) mês trabalhado, o candidato deverá ter tido exercício profissional superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês.

**b)** Na Categoria II “Títulos na Área de Educação”, será permitida a indicação de até 02 títulos distintos, sendo 1 (um) curso Lato Sensu e 1 (um) curso Stricto Sensu;

**c)** Na Categoria III, será permitida a indicação de 2 (dois) títulos por curso;

**d)** Somente deverão ser escolhidos e indicados os títulos (diplomas e certificados) que tenham:

**(I)** data de realização

**(II)** identificação da instituição do curso;

**(III)** indicação de seus respectivos atos de reconhecimento.

**e)** Deverão ser anexados no ato da inscrição, **além do contracheque**, para efeito de comprovação todas as titularidades apresentadas;

**f)** Não serão atribuídos pontos ao título considerado requisito mínimo para exercício da função.

**4.17** – A experiência profissional relativa a atividades de estágio e adolescente aprendiz não será computada.

**4.18** – Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de uma função ou emprego.

**4.19** – O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

**4.20** – Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de **01/01/2020** nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de lato sensu e stricto sensu.**

**4.21** – Encerradas as inscrições, será emitida a relação da classificação dos candidatos no Portal de Comunicação ([linhares.sisp.com.br](http://linhares.sisp.com.br)) e/ou no site da Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de Linhares ([www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)).

**4.22** – A partir da divulgação da classificação, o candidato terá até o dia 12/12/2022, até às 08h para solicitar recursos.

**Parágrafo Único** - O recurso será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar campo específico do sistema de inscrição do Processo Seletivo. O recurso será automaticamente vinculado ao número de inscrição ao qual o recurso foi aberto.

**4.23.** Após análise dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final do Processo Seletivo da Primeira Fase no dia 13/12/2022, no Portal de Comunicação ([linhares.sisp.com.br](http://linhares.sisp.com.br)) e/ou no site da Prefeitura Municipal de Linhares ([www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)).

**4.24** – Serão liminarmente indeferidos os recursos entregues fora do prazo, os que não estiverem devidamente fundamentados, os que não indicarem dados necessários à identificação do candidato.

**4.25** – O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

## **5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E OS SEUS CRITÉRIOS**

**5.1 – O Processo Seletivo será conduzido pela Equipe Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e constará:**

a) Para as funções (Gestor, Técnico Administrativo e Financeiro, Técnico Pedagógico, Articulador de Aprendizagem) – **Análise de Títulos (classificatória)** e **Banca Examinadora (eliminatória e classificatória)**.

**5.2** – Poderão concorrer à função disposta no item 1.1 os profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Município de Linhares e no caso de selecionados, farão adesão ao termo disposto no Anexo IV.

**5.3** – A **primeira** fase de **Análise de Títulos**, terá **atribuição de pontuação classificatória**, de acordo com os pontos descritos no item 4.15.

**5.4** – Na **primeira fase** os casos de desempate na classificação, obedecerão à seguinte ordem:

a) Apresentar maior titulação na Categoria II no vínculo utilizado na inscrição;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Apresentar maior titulação na Categoria III no vínculo utilizado na inscrição;
- b) Apresentar maior tempo de serviço na rede municipal de educação de Linhares no vínculo utilizado na inscrição;
- c) Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

**5.5 – Após o resultado do recurso da primeira fase para todas as funções**, será realizada a segunda fase, com a Banca Examinadora, para os cargos de Gestor Escolar, Técnico Administrativo Financeiro, Técnico Pedagógico e Articulador de Aprendizagem.

I) Será convocado para essa etapa, em condições iguais de pontuação, o número de 03 (três) candidatos classificados na etapa anterior, em acordo com a ordem de classificação, para cada vaga citada no Anexo I.

II) A banca examinadora - para efeito de pontuação a banca examinadora irá atribuir pontuação para a explanação oral com o tempo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, que versará sobre:

- a) Oralidade, escrita, postura e didática na explanação (2,0 pontos)
- b) Experiência profissional do candidato e relevância dessa experiência para a área solicitante; (1,0)
- c) Conhecimento da educação integral em tempo integral; (1,0 ponto)
- d) Discorrer sobre uma prática educativa exitosa; (1,0 ponto)

III) Para efeito de classificação o candidato tem que alcançar no mínimo 2,5 pontos na banca examinadora.

**5.6 –** Não será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico dentro do estabelecimento onde será realizada as avaliações.

**5.7 -** Na segunda fase, será adotada como critério de desempate:

- I - Quem obtiver maior pontuação na oralidade, escrita, postura e didática na explanação;
- II - Maior idade.

## **6 – DOS RESULTADOS**

**6.1 -** A relação da classificação parcial dos candidatos da primeira fase estará à disposição dos interessados no dia 09/12/2022 no Portal de Comunicação ([linhares.sisp.com.br](http://linhares.sisp.com.br)) e/ou no site da Prefeitura Municipal de Linhares ([www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)). A partir da divulgação da classificação, o candidato terá até o dia 12/12/2022, para solicitar recursos à Comissão.

**6.2 -** Após análise dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado final da Primeira Etapa do Processo Seletivo no dia 13/12/2022 e convocação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

para a banca examinadora no Portal de Comunicação ([linhares.sisp.com.br](http://linhares.sisp.com.br)) e/ou no site da Prefeitura Municipal de Linhares ([www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)).

**6.3** - Fica estipulada a Banca Examinadora para o dia 15/12/2022 às 17:30 na sede da Secretaria Municipal de Educação, sala 30.

**6.4** - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

**6.5** - Os candidatos selecionados além do número de vagas estabelecidas irão compor o Cadastro de Reserva, sendo convocados a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no período em que vigorar este certame.

## **7 – DA CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS**

**7.1** - Fica designado o dia 20/12/2022 às 18 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação a escolha das vagas dos candidatos conforme Anexo V.

**7.2** - No dia da escolha de vagas, a Secretaria Municipal de Educação e a Equipe de Implantação de Educação Integral seguirá todos os protocolos de segurança e prevenção estabelecidos pelas autoridades competentes no combate ao COVID 19.

**7.3** - Será permitida a escolha através de procurador legalmente autorizado por documento particular, com firma reconhecida.

**7.4** - Iniciada a chamada para escolha de vagas, pela ordem de classificação, o candidato desistente ou que não comparecer à chamada, bem como o candidato que não estiver no local e/ou não responder à chamada, será automaticamente desclassificado.

**7.5** - A desistência provisória não será admitida. No ato da chamada o candidato que der desistência ou estiver ausente será desclassificado.

**7.6** - Os profissionais aprovados no processo de seleção e que forem convocados para exercerem suas funções no CMEFTI Palmital, iniciarão suas atividades em 03/02/2023, com exceção do gestor escolar que iniciará suas atividades em 30/01/2023.

**7.7**- Será considerado desistente o candidato que, devidamente convocado para assumir a vaga, deixar de fazê-lo no prazo de 24 horas.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**8.1** - Após o processo de seleção e iniciadas as atividades letivas, caso o profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

não apresente desempenho de acordo com a proposta de Educação Integral em Tempo Integral, conforme a Lei 4033/2022, este poderá ser reconduzido à sua localização definitiva, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**8.2** – Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

**8.3** – Eventuais informações adicionais, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site ([www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)) e Diário Oficial do Município.

**8.4** – É dever e responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes ao presente Processo Seletivo.

**8.5** – A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada com art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

**8.6** – Os casos omissos serão resolvidos pela **Equipe Municipal de Educação Integral**.

**8.7** - O presente Edital terá validade de 01 (um) ano ou enquanto durar a listagem de classificados, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**8.8** - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar ou cancelar a respectiva Seleção, não assistindo aos candidatos o direito à interposição de recurso administrativo contra tal ato.

Linhares, ES, 22 de novembro de 2022.

**MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 015/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

| CMEFTI/ VAGA                          | PRÉ-REQUISITOS   | Carga Horária Semanal |
|---------------------------------------|--|-----------------------|
| 1 Gestor Escolar                      | Graduação de Licenciatura em Pedagogia, Graduação de Licenciatura  | 40 h/s                |
| 1 Técnico Administrativo e Financeiro | Graduação de Licenciatura em Pedagogia   | 40 h/s                |
| 1 Técnico Pedagógico                  | Licenciatura Plena em Pedagogia  | 40 h/s                |
| 01 Articulador de Aprendizagem        | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação  | 40 h/s                |
| 12 Professores                        | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação  | 40 h/s                |
| 01 Professor de AEE                   | Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação e certificado de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado OU certificado de conclusão de curso com carga horária mínima cursada de 120 (cento e vinte) horas em AEE. | 40 h/s                |

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-II) PROFESSOR ESPECIALISTA**

| COMPONENTE CURRICULAR | CMEFTI | PRÉ-REQUISITOS | Carga Horária Semanal |
|-----------------------|--------|----------------|-----------------------|
|-----------------------|--------|----------------|-----------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                         |   |  |               |
|-------------------------|---|--|---------------|
| <b>Artes</b>            | 2 | Habilitado: Licenciatura em Artes Plástica;<br>Licenciatura Plena em Educação Artística;<br>Licenciatura Plena em Artes Plásticas; Licenciatura Plena em Artes Visuais; Licenciatura em Música;<br>Licenciatura Plena em Artes Cênicas; programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música e Artes Cênicas;<br>Licenciatura Plena em teatro ou dança.<br>Não habilitado, esgotando-se os candidatos habilitados em Licenciatura Plena na área, será admitida Licenciatura Plena em área da educação acrescido de curso específico de, no mínimo, 100 horas. | <b>40 h/s</b> |
| <b>Educação Física</b>  | 2 | Licenciatura em Educação Física com habilitação em Educação Física e registro no CREF.   | <b>40 h/s</b> |
| <b>Ensino Religioso</b> | 1 | <b>Habilitado:</b> Licenciatura em Ensino Religioso ou área afim ou bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica.<br><b>Não habilitado:</b> Esgotando-se os candidatos habilitados, será admitido o profissional não habilitado com Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas ou Curso médio na modalidade normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas)  | <b>40 h/s</b> |
| <b>Inglês</b>           | 2 | <b>Habilitado:</b> Licenciatura plena em letras/inglês;<br>Licenciatura plena em português/inglês;<br>Programa especial de formação pedagógica para docentes nas licenciaturas: letras/inglês e português/inglês<br><b>Não habilitado:</b> Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.   | <b>40 h/s</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

| <b>1- GESTOR ESCOLAR<br/>(PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E TÉCNICO PEDAGÓGICO)</b>  |
|---|
| <b>FUNÇÕES ESPECÍFICAS ALÉM DAQUELAS INERENTES AO RESPECTIVO CARGO:</b>   |
| <p>I – Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;</p> <p>II – Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;</p> <p>III – Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>V - Orientar a elaboração do Programa de Ação da Equipe Gestora e Docente, bem como direcionar a formação e o cumprimento das rotinas dos demais servidores.</p> <p>V – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, devendo atuar como Presidente da Unidade Executora da Escola;</p> <p>VI – Estabelecer, junto ao Técnico Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo aos órgãos competentes e a validação da Equipe de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral;</p> <p>VII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Unidade de Ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;</p> <p>VIII - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho de todos os servidores que atuam nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral de que trata esta Lei;</p> <p>IX – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;</p> <p>X – Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;</p> <p>XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da Unidade de Ensino;</p> <p>XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;</p> <p>XIII – Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XIV – Acompanhar a execução dos trabalhos do Técnico Administrativo e Financeiro;</p> <p>XV – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - TAF**

**FUNÇÕES ESPECÍFICAS ALÉM DAQUELAS INERENTES AO RESPECTIVO CARGO:**

- I – Auxiliar o Gestor da Unidade de Ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II – Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Unidade de Ensino municipal em Educação Integral em Tempo Integral;
- IV – Responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do técnico pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;
- V – Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
- VI – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;
- VII – Atuar prioritariamente como Tesoureiro na Unidade Executora da Escola;

**3 – TÉCNICO PEDAGÓGICO**  
**TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**FUNÇÕES ESPECÍFICAS ALÉM DAQUELAS INERENTES AO RESPECTIVO CARGO:**

- I - Auxiliar o Gestor da Unidade de Ensino na execução do projeto político pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;
- II - Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;
- III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;
- IV - Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;
- V - Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente; VI - Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII - Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Assumir a gestão da Unidade de Ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;
- IX - Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;
- X - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**4 – ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM**

(PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E/OU TÉCNICO PEDAGÓGICO)

**FUNÇÕES ESPECÍFICAS ALÉM DAQUELAS INERENTES AO RESPECTIVO CARGO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I - Promover a articulação necessária com dinamismo e criatividade entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;
- II - Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;
- III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;
- IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores;
- V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor na escola;
- VI - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;
- VII - Informar ao Técnico Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;
- VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**5 - PROFESSOR REFERÊNCIA E PROFESSOR ESPECIALISTA**  
**(PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA)**

**FUNÇÕES ESPECÍFICAS ALÉM DAQUELAS INERENTES AO RESPECTIVO CARGO:**

- I – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- II – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, composta de Disciplinas Eletivas, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubinhos de Protagonismo;
- III – Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;
- IV – Realizar, obrigatoriamente no recinto da Unidade de Ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- V – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade de Ensino e de cursos de formação continuada;
- VII – Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Técnico Pedagógico e Articulador de Aprendizagem;
- VIII – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;
- IX – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA**

| <b>Etapas do Processo Seletivo</b>  | <b>Data</b>                                   |
|---|---|
| Divulgação do Edital  | 24/11/2022                                    |
| Inscrição   | De 24/11 a 04/12/2022                         |
| Classificação Parcial   | 09/12/2022                                    |
| Recurso da Classificação Parcial  | 09 a 12/12/2022                               |
| Resultado de Recurso/ Resultado Final da Primeira Fase/ Convocação para Banca Examinadora | 13/12/2022                                    |
| Banca Examinadora   | 15/12/2022 às 17:30 na sede da SEME, sala 30. |
| Resultado Final   | 19/12/2022                                    |
| Chamada para escolha de vaga de todas as funções  | 20/12/2022                                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM  
TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

**Docentes, Coordenador Pedagógico e Pedagogo para a Função de Articulador de  
Aprendizagem**

Eu \_\_\_\_\_ Funcionário efetivo e ativo do quadro de servidores do município de Linhares - ES, portador da Matrícula nº \_\_\_\_\_ Declaro estar ciente e de acordo com as normas do **Edital Nº \_\_\_\_\_/2022** do Processo Seletivo para a função de \_\_\_\_\_ da Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral para o qual me inscrevi. A Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral requer um profissional corresponsável por sua proposta, atuando efetivamente para o cumprimento dos seus princípios, metodologias e práticas pedagógicas, comprometido com a realização das metas pactuadas no Plano de Ação. O profissional deve estar comprometido com o estudante, com a SEME e respectivo Plano de Ação.

Declaro, ainda, não estar incurso em nenhum impedimento do processo seletivo e que tenho disponibilidade de tempo para o exercício da função integral de 40 horas diurnas de trabalho semanal, em período integral, com carga horária multidisciplinar.

**CONDIÇÕES PARA ADERIR À PROPOSTA**

- É vedado seu desempenho em qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho na Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral;
- Participar obrigatoriamente das formações relativas às especificidades da Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral e demais formações de acordo com calendário estabelecido pela SEME;
- Participar da avaliação de desempenho semestral ou anual, que verificará sua inadequação ou adequação para continuidade de atuação na Escola em Tempo Integral, podendo ensejar em sua remoção para outra escola de ensino regular da Rede Municipal;
- Manter atitude em sala de aula e em todo o ambiente escolar, condizente à Proposta da Escola Municipal de Educação Básica em Tempo Integral.

Linhares - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

De acordo com o item 7.1 do presente edital a chamada será realizada no dia 20/12/2022 às 18:000 na Secretaria Municipal de Educação situada à Avenida Presidente Costa e Silva, N° 155, BNH.

I - **O Gestor Escolar** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado o 1º classificado da segunda etapa (entrevista);

II - **O Técnico Administrativo Financeiro** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado o 1º classificado da segunda etapa (entrevista);

III - **O Técnico Pedagógico** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado o 1º classificado da segunda etapa (entrevista);

IV - **O Articulador de Aprendizagem** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado o 1º classificado da segunda etapa (entrevista);

V - **O Professor Regente** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado os classificados entre as colocações 01 à 12;

VI - **O Professor de Educação Física** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado os classificados entre as colocações 01e 02;

VII - **O Professor de Artes** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado os classificados entre as colocações 01e 02;

VIII - **O Professor de Inglês** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado os classificados entre as colocações 01e 02;

IX - **O Professor de Ensino Religioso** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado os classificados entre a colocação 01;

X - **O Professor de AEE** - será realizada a chamada para a escolha das vagas do Processo Seletivo Simplificado os classificados entre as colocação 01.

**Após a escolha o candidato deverá ser integrado ao CMEFTI Palmital no dia 03/02/2023, com exceção do gestor escolar que iniciará suas atividades em 30/01/2023.**